ENACOL

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO 2019

Energia de todos

ÍNDICE

PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE 3
A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO 3
PARTE II 9
B. ESTRUTURA ACIONISTA 9
I. ESTRUTURA DE CAPITAL 9
II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS 11
C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES 12
I. ASSEMBLEIA GERAL 12
II. ADMINISTRAÇÃO 14
III. FISCALIZAÇÃO 18
IV. AUDITOR EXTERNO 19
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 20
VII. REMUNERAÇÕES 21
VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS 22

PARTE I - INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA SOBRE ESTRUTURA ACIONISTA, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO DA SOCIEDADE

A. DECLARAÇÃO DE ACOLHIMENTO

Ao abrigo e para os efeitos do artigo nº 131º do Código do Mercado de Valores Mobiliários (CdMVM), e do n.º 1/2016, de 6 de Maio, publicado no Boletim Oficial da República de Cabo Verde, n.º 21 – II Série, a Enacol decidiu voluntariamente sujeitar-se ao Código de Governo das Sociedades.

O relatório visa demonstrar a transparência de informações como princípio norteador da Enacol com as relações estabelecidas com os acionistas e demais partes interessadas – *stakeholders*.

O governo da Sociedade tem evoluído no sentido da aproximação desta às melhores práticas de governo societário e ao Código de Governo da CMVM, tendo acolhido a grande maioria das recomendações conforme quadro abaixo:

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1]
	1. Informação		
1	1.1 - A sociedade deve constituir uma estrutura organizativa que assegure, de forma rigorosa e atempada, a divulgação de informação aos acionistas, aos investidores, aos analistas financeiros e ao mercado em geral.	Sim	Pontos 25 e 62
2	1.2 - O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização e eventuais comissões societárias constituídas para apoio dos órgãos sociais devem dispor de regulamentos internos.	Sim	Pontos 57, 58, 61 e 62
3	1.3 - A Sociedade deve proporcionar , atravéz do seu sítio na internet acesso a informações relevantes sobre os seus indicadores económicos , finamceiros e o modelo e práticas de governo , compreendendo designadamente :i) os regulamentos internos dos órgãos sociais e decomissões societárias , ii) a composição , o número de reuniões anuais dos órgãos de administração , de fiscalização e das comissões societárias; iii) os documentos de prestação de contas dos últimos três anos ; iv)as convocatórias das assembleias - gerais e as propostas apresentadas nas assembleias -gerais.	Acolhida parcialmente	A Sociedade tem o seu sitio na internet onde são publicadas os relatorios e contas anuais, as convocatorias das assembleias gerais e informações de natureza comercial.
	2. Informação financeira e Auditoria		
4	2.1 -O órgão de fiscalização deve estabelecer e monotorizar procedimentos formais , claros e transparentes sobre a forma de seleção e relacionamento da sociedade com o auditor externo ou contabilista certificado e sobre a fiscalização do cumprimento por este das regras de independência que a lei e as normas profissionais lhe impõem.	Sim	Pontos 34,35,36
5	2.2 - As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos , comforme sejam respetivamente de quatro ou três anos.	Sim	Ponto 44
6	2.3 - O regulamento interno da sociedade deve fazer depender de autorização do órgão de fiscalização a prestação de serviços diversos de auditoria pelo auditor ou por outra entidade que integre a mesma rede.	Não	Ponto 44

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	3. Conflito de interesses		
7	3.1 - As sociedades devem prever mecanismos eficazes para prevenir a existência de conflitos de interesses , atuais ou potenciais , entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a sociedade.	Sim	Pontos 24 e 53
8	3.2 -Os administradores devem comunicar ao conselho de administração todas as transações relativas a valores mobiliários emitidos pela sociedade, bem como, relativas a instrumentos financeiros com estes relacionados, feitas por si ou por qualquer pessoa estreitamente relacionada, designadamente , o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto, descendente a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano e, bem assim, por qualquer outra entidade que seja , diretaou indiretamente , dominada por si, constituída em seu benefício ou de que seja administrador .	Sim	Ponto 24
9	3.3 - As transações entre partes relacionadas devem ser aprovadas , negociadas e executadas de modo a assegurar a gestão adequada de potenciais conflitos de interesses , bem como a proteção dos interresses do emitente e dos seus acionistas.	Sim	Ponto 51
	4. Orgânica e modelo de governo		
10	4.1 - As sociedades devem proceder anualmente a uma avaliação dos órgãos sociais e do desempenho individual dos seus menbros .	Não	Os orgãos sociais são eleitos por triénios e a sua avaliação é feita com base no periodo do mandato.
11	4.2 - As sociedades devem proceder anualmente a uma avaliação das opções tomadas em matéria de modelo de governo societário e de estrutura orgânica interna.	Acolhido parcialmente	A avaliação é feita ao nível da estrutura organica interna.
12	4.3 -O conselho de administração deve constituir no seu seio as comissões especializadas que entenda necessárias para a avaliação, definição acompanhamento, supervisão ou fiscalização de matérias de remunerações e avaliação do desempenho , nomeações de quadros dirigentes e desempenho do órgão de administração executivo.	Sim	Ponto 25

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
13	4.4 - As sociedades devem dispor de um sistema de controlo interno eficaz e adequado á sua dimensão, complexidade e riscos que afectam a sua atividade .	Sim	Pontos 57 e 62.
14	4.5 - O regulamento do conselho de administração deve prever que em caso de conflitos de interesses, o membro do conselho de administração que se emcontrar em conflito deve informar previamente a sociedade sobre a existência de conflito e de descrever a natureza e extenção de tal interesse e, caso este seja substancial , abster -se de participar em qualquer reunião em que decorra a discussão ou a votação de qualquer proposta que a esse conflito de interesses diga respeito , sem prejuizo da observância de outras normas legais ou regulamentares sobre conflitos de interesses.	Sim	Ponto 24
15	4.6- As sociedades devem promover uma relação de equilíbrio no que se refere ao género dos menbros dos órgãos sociais , comprometendo -se a incluir pelo menos 30% do género sub-representado nos órgãos sociais .	Não	Ponto 23
16	4.7- A sociedade promove os melhores esforços para que os estatutos, regulamentos, demais documentos reguladores da vida da sociedade e as práticas adotadas sejam alterados , de modo a que a inclusão de candidatos em listas a submeter a votação em assembleia -geral por sócios, ou a apresentação de candidatos para designação pelo órgão de administração e fiscalização seja obrigatoriamente precedida de um processo de seleção e avaliação.	Não	A proposta para nomeação dos orgãos de fiscalização e administração é feita pelos accionistas de referencia da sociedade.
17	4.8 - Os membros do órgão de administração e fiscalização têm o dever de comunicar imediatamente á sociedade qualquer facto superveniente á sua designação que altere ou possa alterar -segundo uma apreciação razoável - a avaliação da sua aptidão individual, idoneidade , experiência , competência e conhecimentos, disponibilidade ou adequação ás funções atribuídas .	Sim	Ponto 19
	5. Órgãos de fiscalização		
18	5.1- Os menbros do órgão de fiscalização devem possuir a experiência e qualificação profissional necessárias ao exercicio das suas funções , tendo em conta a responsabilidade subjacente ao exercicio das competências que lhes são atribuidas , a complexidade da actividade da sociedade e a respetiva dimensão.	Sim	Pontos 34, 35 e 36
19	5.2- O órgão de fiscalização deve incluir pelo menos um membro que seja auditor ou contabilista certificado.	Sim	Pontos 35 e 36
20	5.3 - Pelo menos metade dos membros do órgão de fiscalização deve ser independente .	Sim	Ponto 35

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	6. Relações entre òrgãos		
21	6.1- O regulamento do conselho de administração deve prever que os titulares dos órgãos da sociedade têm o poder de exigir informações sobre a actividade da sociedade aos demais titulares do mesmo órgão e aos demais órgãos da sociedade, na medida em que se revelem necessárias ou convenientes para o pleno exercício das suas competências.	Sim	O Conselho de Administração é o órgão maximo da sociedade, pelo que todas as demais estruturas tem a obrigação de prestar todas as informações. A sociedade não dispõe de uma comissão executiva. A gestão corrente da sociedade está delegada no Director Geral conforme previsto nos estatutos da sociedade.
22	6.2- O regulamento do conselho de administração deve prever que os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais , devem prestar , em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Não aplicável	Ponto 21
23	6.3- O regulamento do conselho de administração deve prever que até á sua divulgação pública, nos termos da lei, todos os membros dos órgãos sociais, colaboradores , acionistas, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham tido acesso a imformação privilegiada devem guardar estrita confidencialidade, independentemente da natureza do vínculo existente com a sociedade.	Sim	Todos estão submetidos a guardar sigilo sobre as informações que tenham acesso.
	7. Assembleia-geral e participação acionista		
24	7.1- As sociedades devem incentivar os seus acionistas a participar e a votar nas assembleias-gerais .	Sim	Ponto 16
25	7.2- O presidente e, caso exista, o vice-presidente da mesa da assempleia-geral devem ser independentes.	Sim	Ponto 15
	8. Ógão de administração		
26	8.1- As sociedades devem incluir um número adequado de administradores não executivos independentes, pelo menos superior a metade do número dos administradores executivos, a quem cabe em particular: a) Acompanhar a eficácia dos sistemas de controlo interno; b) Acompanhar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira; c) Acompanhar o cumprimento das regras internas em matéria de prevenção de gestão de conflito de interesses; d) Contribuir ativamente para a definição e execução da estratégia da sociedade.	Não aplicável	Pontos 20 e 21
27	8.2- As sociedade devem submeter a possibilidade de exercício, por administradores executivos , de funções executivas noutras sociedades a aprovação prévia do conselho de administração ou do órgão de fiscalização.	Não aplicável	Pontos 21

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
28	8.3- As sociedades devem adotar uma política de remunerações que assegure o alinhamento de interesses dos administradores e demais dirigentes com o interesse da sociedade e que seja baseado no desempenho efectivo.	Sim	Ponto 54
29	8.4- A estrutura da remuneração individual dos administradores deve assegurar um equilíbrio entre a componente fixa e variável e entre os incentivos de curto , médio e longo prazo devendo o pagamento de uma parte da remuneração variável não inferior a 30% ser diferido por um período mínimo de 3 anos.	Não aplicável	Ponto 54
30	8.5- As sociedades devem divulgar no relatório sobre o governo das sociedades a remuneração dos administradores executivos, os planos existentes de distribuição de ações e os traços gerais dos sistemas de benefícios de reformas.	Não aplicável	Ponto 21
31	8.6- Quando a dimensão da sociedade assim o justifique , deve ser criada uma comissão de remuneração composta por uma maioria de menbros independentes .	Não aplicável	Ponto 54
	9. Assembleias de obrigacionistas		
32	9.1- As entidades emitentes de obrigações e outros valores mobiliários representativos de dívida asseguram e suportam os custos relativos aos meios humanos, técnicos e materiais adequados á realização das assembleias de obrigacionistas e ao cabal desempenho das competências do representante comum dos obrigacionistas.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações
33	9.2- As deliberações da assembleia de obrigacionistas sobre propostas de concordata e de acordo de credores, assim como de autorização do representante comum para a propositura de ações judiciais , bem como , quaisquer outros assuntos relativos ao exercício dos direitos decorrentes da titularidade de obrigações perante a sociedade emitente são aprovados , em primeira convocação , por metade dos votos correspondentes a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação , por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações

	Recomendação	Acolhida	Referências no relatório de governo[1] Ponto
	10. Representante comum dos obrigacionistas		
34	10.1- O representante comum dos obrigacionistas deve ser independente em relação á sociedade emitente, o que se considera não acontecer quando beneficie ou tenha beneficiado de vantagens particulares da sociedade, quando tenha estabelecido uma relação comercial significativa com a sociedade ou com outra que, com esta, se encontre em relação de domínio ou de grupo ou quando esteja vinculado a interesses de empresa concorrente.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações
35	10.2- O representante comum dos obrigacionistas imforma a assembleia de obrigacionistas de qualquer facto superveniente que gere ou possa vir a gerar uma situação em que a prossecução do interesse comum dos obrigacionistas conflitue com um interesse próprio, ou com um interesse de pessoa ou entidade com ele vinculada .	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações
36	10.3 - Nos casos indicados no ponto 10.2, o representante comum dos obrigacionista não pode atuar em representação dos obrigacionistas até que a assembleia de obrigacionistas o autorize , em primeira convocação , por metade dos votos correspondente a todos os obrigacionistas e, em segunda convocação , por dois terços dos votos emitidos.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações
37	10.4 - O representante comum dos obrigacionistas prossegue o interesse comum dos obrigacionistas e exerce as suas competências assegurando a igualdade de tratamento dos obrigacionistas.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações
38	10.5 - Apenas em casos excepcionais pode o representante comum dos obrigacionistas promover formas de exercícios dos direitos decorrentes da titularidadde de obrigações que privilegiem um ou mais obrigacionistas . Esta faculdade , bem como a processecução simultânea de interesses particulares de obrigacionistas, depende de autorização por deliberação maioritária da assembleia de obrigacionistas, em que o obrigacionista relevante não pode votar e que deverá contar com o voto favorável dos obrigacionistas afectados.	Não aplicável	A sociedade não é emitente de obrigações

1) Exceto quando mencionado de outra forma

PARTE II

B. ESTRUTURA ACIONISTA

I. ESTRUTURA DE CAPITAL

5. Estrutura de capital (capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das ações não admitidas à negociação, diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

Em 31/12/2019, de acordo com a Bolsa de Valores de Cabo Verde, a ENACOL contava com 798 acionistas. À mesma data do ano anterior o número era igualmente de 957 acionistas.

As **participações qualificadas,** sofreram alterações, com a venda dos 2,1% pertencentes ao Estado de Cabo Verde. A Operação revestiu a forma de uma Oferta Pública de Distribuição (OPD), em que o Estado de Cabo Verde deixou de fazer parte dos acionistas da Empresa. Assim a 31/12/2019 a composição é a seguinte:

- **Grupo Galp**, um operador integrado de energia, com atividades que se estendem desde a exploração e produção de petróleo e gás natural, à refinação e distribuição de produtos petrolíferos, à distribuição e venda de gás natural e à geração de energia elétrica, com sede física em Portugal e atividade em mais de 11 países, detentora de 48,29% do capital social;

- **Sonangol Cabo Verde,** pertencente ao grupo Sonangol, empresa estatal angolana de hidrocarbonetos, com sede em Angola e presença em vários países do mundo, detentora de 38,99% do capital;

As ações da ENACOL que livremente se transacionam no mercado – *free float* – correspondem a 35% do capital, equivalente a 350.000 ações. Fora do âmbito das transações bolsistas encontram-se 32,5% da Galp Marketing International, S.A., e 32,5% da Sonangol Cabo Verde.

Em Janeiro de 2016, o acionista Petróleos de Portugal – Petrogal, S.A, entendeu vender as 482.871 ações que detinha na ENACOL, à empresa Galp Marketing International, S.A, cujo capital social é inteiramente detido por este acionista.

Estrutura acionista da ENACOL em 31/12/2019

- Galp Marketing International – 48,29%
- Sonangol Cabo Verde – 38,99%
- Demais acionistas – 12,72%

Código da ação da Enacol - ENA
Código e Classificação - ISIN CVENAOAM0007 CFI
Mercado - BVC Local *Securities*
Tipo Ações – Ação Ordinária Continuo

6. Restrição à transmissibilidade das ações, tais como cláusulas de consentimento para a alienação ou limitações à titularidade de ações.

As ações da Enacol são livremente transmissíveis, nos termos do regime geral aplicável, não existindo restrições estatutárias que coloquem entraves à respetiva transmissibilidade ou titularidade. Os Estatutos da Enacol não preveem a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único acionista, de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

7. Número de ações próprias, percentagem de capital social correspondente e percentagem de direitos de voto a que corresponderiam as ações próprias.

A 31 de dezembro de 2019, a Enacol não detinha ações próprias em carteira.

8. Regime a que se encontre sujeita a renovação ou revogação de medidas defensivas, em particular aquelas que prevejam a limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou em concertação com outros acionistas.

Os Estatutos da Enacol consagram a aplicação da regra de que em cada 100 ações equivale a um voto ("100 *share*, *one vote*"), não existindo disposições estatutárias nem outros instrumentos jurídicos que prevejam qualquer limitação do número de votos suscetíveis de detenção ou de exercício por um único acionista de forma individual ou ainda em concertação com outros acionistas.

Ao mesmo tempo, os Estatutos da Enacol não contêm quaisquer disposições destinadas a evitar o sucesso de ofertas públicas de aquisição, nem estabelecem qualquer blindagem de votos

9. Acordos significativos de que a Sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade na sequência de uma oferta pública de aquisição, bem como os efeitos respetivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a Sociedade, exceto se a Sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

A Enacol não é parte de acordos significativos que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da Sociedade, na sequência de uma oferta pública de aquisição.

A Enacol não adota medidas que tenham por efeito exigir pagamentos ou a assunção de encargos pela Sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração e que se afigurem suscetíveis de prejudicar a livre transmissibilidade das ações e a livre apreciação pelos acionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

10. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da Sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

O Conselho de Administração não tem conhecimento da existência de acordos parassociais relativos à Enacol que possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de exercício de direitos de voto.

II. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

11. Identificação das pessoas singulares ou coletivas que, direta ou indiretamente, são titulares de participações qualificadas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputável e da fonte e causas de imputação.

À semelhança do regime aplicável em alguns países europeus, o direito cabo-verdiano estabelece deveres de comunicação à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e à Enacol para os acionistas e outras entidades que reúnam determinados requisitos previstos no artigo 93.º do Código dos Valores Mobiliários (CVM) sempre que as participações que lhes sejam imputáveis atinjam, ultrapassem 10%, 20%, 1/3, 50%, 2/3 e 90% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Enacol.

As participações qualificadas no capital social da Enacol, a 31 de dezembro de 2019, calculadas de acordo com o referido regime, estão descritas na tabela seguinte.

Acionistas	N.º ações	% de direitos de voto
Galp Marketing International		
Titularidade	482.871	48,287%
Outras situações de imputação	-	-
Total imputável	**482.871**	**48,287%**
Sonangol Cabo Verde		
Titularidade	389.904	38,990%
Outras situações de imputação	-	-
Total imputável	**389.904**	**38,990%**

12. Indicação sobre o número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Em 31 de dezembro de 2019, nenhum dos membros do órgão de administração e do órgão de fiscalização era titular de ações da Sociedade.

13. Informação sobre a existência de relações significativas de natureza comercial entre os titulares de participações qualificadas e a Sociedade.

No contexto da atividade corrente da Enacol, foram realizados negócios em condições normais de mercado para operações similares com a Petrogal, S.A., empresa detida a 100% pela sociedade Galp Energia SGPS, S.A., acionista indireta da Enacol, em que empresas celebraram transações de compra e venda de Lubrificantes.

14. Indicação dos poderes especiais do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento do capital, com indicação, quanto a estas, da data em que lhe foram atribuídos, prazo até ao qual aquela competência pode ser exercida, limite quantitativo máximo do aumento do capital social, montante já emitido ao abrigo da atribuição de poderes e modo de concretização dos poderes atribuídos.

O Conselho de Administração da Enacol dispõe dos poderes de administração da Empresa tipicamente previstos na legislação societária para o respetivo modelo de governo societário, não se prevendo nos Estatutos quaisquer poderes especiais daquele órgão, nomeadamente a possibilidade de o Conselho de Administração deliberar sobre o aumento do capital social da Sociedade.

C. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

I. ASSEMBLEIA GERAL

a) Composição da mesa da assembleia-geral

15. Identificação e cargo dos membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (início e fim).

Nos termos do disposto do artigo 12.º dos Estatutos da Enacol, a mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia. Os membros da mesa da Assembleia Geral eleitos para o mandato referente ao triénio 2017-2019, são os que de seguida se indicam:

· Presidente: Vanda Maria Lima Évora · Secretário: Margarida Maria Varela de Carvalho

b) Exercício do direito de voto

16. Eventuais restrições em matéria de direito de voto, tais como limitações ao exercício do voto dependente da titularidade de um número ou percentagem de ações, prazos impostos para o exercício do direito de voto.

Os Estatutos da Enacol consagram a aplicação da regra de que a cada 100 ações equivale a um voto ("100 share, one vote"). Os acionistas possuidores de um número de ações que não atinja o limite mínimo para um voto, poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício do voto.

O exercício do direito de voto é efetuado, nos termos do disposto do artigo 9.º dos Estatutos da Enacol, podendo os acionistas participar, discutir e votar na Assembleia Geral, pessoalmente ou através de representante, desde que, seja dirigida carta ao Presidente da Mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

A Enacol não estabeleceu quaisquer mecanismos que tenham por efeito provocar o desfasamento entre o direito ao recebimento de dividendos ou à subscrição de novos valores mobiliários e o direito de voto de cada ação.

17. Indicação da percentagem máxima dos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Os Estatutos da Enacol não preveem qualquer limitação aos direitos de voto que podem ser exercidos por um único acionista ou por acionistas que com aquele se encontrem em alguma das relações que concorrem para a imputação de direitos de voto nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Código do Mercado de Valores Mobiliários.

18. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Os Estatutos da Enacol estabelecem, em conformidade com a legislação societária aplicável, que as deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maiorias qualificadas.

Os Estatutos da Sociedade estabelecem ainda que não se consideram tomadas, contra o voto expresso correspondente às ações pertencentes ao Estado, qualquer que seja o ser número, as deliberações sobre a vida societária da Enacol relativa às seguintes matérias:

a) Alteração do contrato de sociedade;
b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
c) Limitação do direito de preferência dos acionistas;
d) Trespasse da concessão;
e) Condicionamento à livre transmissibilidade pelo Estado das ações de que é titular;
f) Outras, pelas quais o contrato de sociedade exija maioria qualificada.

II. ADMINISTRAÇÃO

a) Composição

19. Regras estatutárias sobre requisitos procedimentais e materiais aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração

Cabe aos acionistas reunidos em Assembleia Geral eleger e substituir os membros do Conselho de Administração, incluindo o respetivo presidente.

Em caso de falta definitiva ou impedimento temporário de algum dos membros do Conselho de Administração, compete ao próprio órgão de administração proceder à respetiva substituição através de cooptação, devendo submetê-la a ratificação na Assembleia Geral seguinte.

Os Estatutos da Enacol estabelecem que os membros do Conselho de Administração são designados por períodos de três anos civis, renováveis, contando o ano civil da designação como um ano completo. Os membros deste órgão consideram-se empossados no momento da sua eleição e mantêm-se no exercício das respetivas funções até à eleição, cooptação ou designação de substituto, salvo os casos de renúncia ou destituição, em que o exercício de funções é mantido nos prazos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

20. Composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

De acordo com os Estatutos da Enacol, o Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 5 administradores, designados por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Na reunião de Assembleia Geral do dia 27/03/2019, houve renúncia da Vogal do CA, Bruno Ricardo Ferreira Ribeiro e entrada do Vogal Ana Teresa Coelho Pina, cujo mandato termina igualmente em 2019.

Assim, a 31 de dezembro de 2019 o Conselho de Administração tinha a seguinte composição:

Membros do Conselho de Administração

Nome	Cargo	Data primeira designação	Data termo mandato
Jorge José Borges de Carvalho	Presidente	2014	2019
António Luís dos Santos Neves	Vogal	2014	2019
João Bento da Silva Neto	Vogal	2017	2019
Ana Teresa Coelho Pina	Vogal	2019	2019
Ricardo Jorge Vilhena de Almeida	Vogal	2018	2019

21. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes.

No Conselho de Administração, não existem membros executivos no CA nem independentes.

22. Qualificações profissionais e outros elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração.

A matriz abaixo representa o mapeamento e a sistematização das competências, conhecimento e experiência dos administradores da Enacol. Constitui um meio de reflexão no seio do Conselho de Administração e foi estabelecida para avaliar a adequabilidade e complementaridade do conjunto das competências residentes no órgão de administração, em face do alinhamento com os desafios que a Enacol enfrentará nos próximos anos, assim como de apoiar processos futuros de nomeação.

	Formação Académica					Principal área de experiência							Experiência funcional			
	Engenharia	Economia/Finanças	Gestão e Administração de Empresas	Direito	Gestão e Estratégia	Serviços Financeiros	Governo	Indústria de Bebidas	Mercado de Valores Mobiliários	Telecomunicações	Retalho	Experiência Internacional	Finanças	Marketing	Aprovisionamento
Jorge José Borges de Carvalho	X				X						X	X			
António Luís dos Santos Neves	X											X			
João Bento da Silva Neto	X											X			
Ana Teresa Coelho Pina		X			X						X		X		
Ricardo Jorge Vilhena de Almeida			X			X					X	X	X		

O Conselho de Administração considera que as competências, conhecimento e experiência dos seus administradores são, em conjunto, as adequadas face às atividades prosseguidas pela Empresa e à estratégia definida para os próximos anos.

23. Política da sociedade quanto à diversidade de género na composição dos seus órgãos sociais.

Não existe política da sociedade quanto á diversidade de género.

24. Relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração com acionistas a quem seja imputável participação qualificada superior a 2% dos direitos de voto.

Não aplicável.

25. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da Sociedade, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da Sociedade.

Em Novembro de 2016, tendo em conta aos desafios e ambição do Plano de Negócios aprovado pelo Conselho de Administração e promovendo a rotação e o rejuvenescimento dos seus quadros de forma a melhorar os índices de eficácia e desempenho da Empresa, foram aprovadas algumas alterações do organigrama, passando a Organização a dispor da seguinte estrutura:

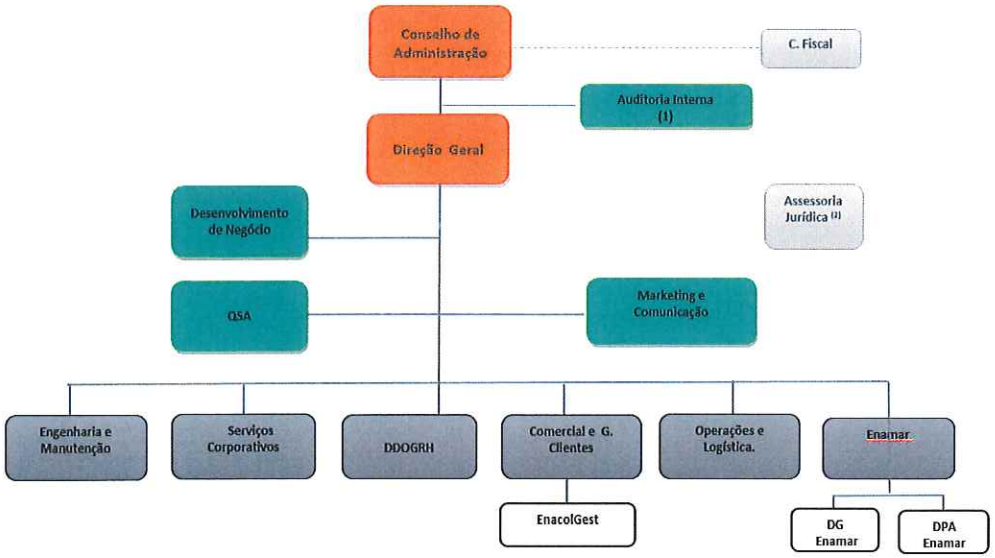

b) Funcionamento

26. Existência e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento, consoante aplicável, do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração da Enacol funciona de acordo com o regulamento de organização e funcionamento aprovado por este órgão na reunião de 27 de abril de 2017, para vigorar durante o mandato de 2017-2019 e, conforme estatutos em vigor.

27. Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro, consoante aplicável, do Conselho de Administração.

De acordo com o disposto do artigo 15.º dos Estatutos da Enacol, o Conselho de Administração deve reunir ordinariamente de três em três meses, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, e, além disso, sempre que for convocado pelo presidente ou por solicitação vinculativa de qualquer um dos seus membros.

Em 2019, o Conselho de Administração realizou quatro reuniões.

28. Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não aplicável

29. Critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos.

Não aplicável.

30. Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do Grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

	Membros Executivos				
Empresas	Jorge José Borges de Carvalho	António Luís dos Santos Neves	João Bento da Silva Neto	Ana Teresa Coelho Pina	Ricardo Jorge Vilhena de Almeida
Galp Marketing International SA	PCA	-	-	-	
Enacolgest	PCA	-	-	A	A
Enamar	PCA	-	-	A	A
Galp Moçambique, Lda	PCG	-	-	-	-
Petrogal Moçambique, Lda	A	-	-	-	-
Galp Swaziland	A	-	-	-	-
Petrogás, Lda	A	-	-	CF	-
Petrogal Guiné Bissau, Lda	G	-	-	CF	-
Petromar, Lda	PCA	-	-	CF	-
CLC Guiné Bissau, SARL	PCA	-	-	A	-
Petrogal Angola, Lda	A	-	-	-	CF
Sonangalp	G	-	-	-	-
GALP - IPG Matola Terminal, Limitada	PCA	-	-	-	-
IPG-GALP Beira Terminal, Limitada	A	-	-	-	-

PCA - Presidente Conselho Administração; A - Administrador; G - Gerente; PCF - Presidente Conselho Fiscal; CF - Conselho Fiscal

31. Identificação das comissões criadas no seio do Conselho de Administração, e local onde podem ser consultados os regulamentos de funcionamento

Não existem comissões criadas no Conselho de Administração. Os regulamento de funcionamento podem ser consultados na Sede da Enacol.

32. Composição, se aplicável, da comissão executiva e/ou identificação de administrador(es) delegado(s).

Não aplicável

33. Indicação das competências de cada uma das comissões criadas e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não aplicável

III. FISCALIZAÇÃO

34. Composição do Conselho Fiscal, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, funções dos órgãos de fiscalização, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro.

As funções de fiscalização da Sociedade são atribuídas a um Conselho Fiscal ou Fiscal Único. O Conselho Fiscal é responsável pelo exercício de funções de fiscalização dos negócios sociais em quatro dimensões essenciais: (i) supervisão da atividade social, (ii) controlo da informação financeira da Sociedade, (iii) fiscalização dos sistemas internos de gestão de riscos, controlo e auditoria interna e (iv) receção (e tratamento) de denúncias de irregularidades. O ROC é responsável por exercer igualmente a função de controlo da informação financeira da Sociedade.

35. Identificação dos membros do Conselho Fiscal

Nome	Cargo	Data primeira designação	Data termo mandato
Itaulina Gomes Pio	Presidente	2014	2019
Carlos Meirinho	Vogal	2018	2019
António Gomes Silva (ROC)	Vogal	2014	2019

Em 2019, o Conselho Fiscal realizou quatro reuniões.

36. Qualificações profissionais, consoante aplicável, de cada um dos membros do Conselho Fiscal e outros elementos curriculares relevantes.

	Membros Conselho Fiscal		
Empresas	**Itaulina Gomes Pio**	**Carlos Meirinho**	**António Gomes Silva (ROC)**
Galp Marketing International SA	-	-	-
CECV - Caixa Económica de Cabo Verde	CF		
CECV - Caixa Económica de Cabo Verde			CF

A - Administração, CF – Conselho Fiscal

Indicação dos cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.

	Formação Académica					Principal área de experiência							Experiência funcional		
	Engenharia	Economia/Finanças	Gestão e Administração de Empresas	Energia/Petróleo & Gás	Académico	Serviços Financeiros	Governo	Indústria de Bebidas	Mercado de Valores Mobiliários	Telecomunicações	Retalho	Experiência Internacional	Finanças	Marketing	Aprovisionamento
Itaulina Gomes Pio		X	X			X							X		
Carlos Eduardo Meirinho		X	X			X						X	X		
António Gomes Silva		X				X						X	X		

IV. AUDITOR EXTERNO

42. Identificação do Auditor Externo

O atual auditor externo da Enacol é a AYS - Auditores e Consultores, Sociedade de Auditores Certificados Lda, com inscrição na Ordem dos Auditores e contabilistas Certificados n.º 5.

44. Política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio revisor oficial de contas que o representa no cumprimento dessas funções.

A rotação do auditor externo será efetuada de acordo com a política do Grupo Galp devendo a rotação acontecer periodicamente cada seis anos. A rotação aconteceu no exercício de 2019.

45. Indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O Conselho Fiscal, enquanto interlocutor da Empresa e primeiro destinatário da informação elaborada pelo auditor externo, avalia anualmente a atividade do auditor externo, apreciando criticamente os relatórios e outra documentação que produza.

No âmbito dos seus trabalhos específicos de auditoria/revisão legal de contas, o auditor externo da Enacol verifica a aplicação das políticas e dos sistemas de remunerações dos órgãos sociais, bem como a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno, reportando ao Conselho Fiscal quaisquer deficiências detetadas.

O Conselho Fiscal assegura que, no plano organizativo da Sociedade, nomeadamente no relacionamento com o Conselho de Administração, são disponibilizadas ao auditor externo a informação e as demais condições apropriadas para a realização da respetiva prestação de serviços.

46. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a Sociedade e/ou para sociedades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços, indicação das razões para a sua contratação e indicação da percentagem.

Não aplica!

47. Indicação do montante da remuneração anual paga pela sociedade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos serviços.

A remuneração anual paga pela Sociedade à Empresa de auditoria é de 1.157.783 ECV.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

51. Mecanismos implementados pela Sociedade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas.

No âmbito do reforço qualitativo das boas práticas governativas, o Sociedade assegura o controlo de transações realizadas entre a Enacol e partes relacionadas, com vista a salvaguardar o interesse do Grupo Enacol em situações de eventual conflito de interesses, bem como a adoção dos procedimentos internos aplicáveis para cumprimento das normas contabilísticas relevantes, em particular a IAS 24 – Norma Internacional de Relato Financeiro. A referida norma estabelece as regras e os procedimentos internos de identificação, reporte interno e atuação em caso de transações com partes relacionadas.

52. Indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

No ano de 2019, não houve transações com partes relacionadas sujeitas a controlo do Conselho Fiscal.

53. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a Sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação.

A realização pela Enacol de negócios com titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, depende de parecer prévio do Conselho Fiscal, com vista a salvaguardar o interesse do Grupo em situações de eventual conflito de interesses sem prejuízo do cumprimento das normas legais regulamentares e estatutárias em vigor.

No âmbito das suas funções de fiscalização e com vista a prevenir situações de conflito de interesses, compete ao Conselho Fiscal:

a) solicitar informações sobre a transação em causa ao Conselho de Administração, conforme o caso, através do Secretário da Sociedade;
b) apresentar recomendações ao Conselho de Administração, conforme o caso, designadamente sobre medidas de prevenção e identificação de conflitos de interesses, bem como medidas tendentes a compatibilizar o interesse social da Enacol ou das sociedades em relação de domínio ou de grupo com esta com a conclusão da transação em causa;

VII. REMUNERAÇÕES

54. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da sociedade.

São pagas remunerações aos órgãos sociais, aos administradores sob a forma de Prémios de Presença e aos demais órgãos sociais através de Senhas de Presença. O auditor do Conselho Fiscal aufere uma remuneração mensal. A remuneração do Director Geral e dos Diretores da Sociedade é determinada pelo CA.

55. Composição da comissão de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio e declaração sobre a independência de cada um dos membros e assessores.

Não aplicável

56. Conhecimentos e experiência dos membros da comissão de remunerações em matéria de política de remunerações.

Não aplicável

VIII. CONTROLO INTERNO E GESTÃO DE RISCOS

57. Pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistemas de controlo interno.

A função de auditoria interna da Enacol está atribuída ao Gabinete de Auditoria Interna.

As matérias relativas à definição dos sistemas de controlo interno da Enacol constituem funções atribuídas ao Gabinete de Assessoria Jurídica e aos Serviços Corporativos que integra as áreas de Contabilidade, Gestão Financeira, Planeamento e Controlo de Gestão e compras não *core*.

Ao Gabinete de Auditoria Interna, ao Auditor Externo e ao Conselho Fiscal cabe o papel de fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de risco e avaliar o funcionamento do sistema e dos respetivos procedimentos internos.

O Conselho de Administração é responsável pela definição da estratégia e supervisão da gestão do risco.

O Gabinete de Assessoria Jurídica tem como missão definir, implementar e monitorizar políticas de controlo interno, assessorar os responsáveis das áreas da Enacol, realizar ou gerir averiguações internas, no âmbito de matérias de *compliance* na Enacol, quer a partir dos Serviços Corporativos quer através de *focal points* das unidades de negócios.

No âmbito das suas funções, o ROC e o Auditor Externo avaliam os mecanismos de controlo interno dos principais ciclos funcionais das empresas do Grupo, com efeitos no relato financeiro.

A implementação dos sistemas de controlo interno cabe às unidades de negócios e aos serviços corporativos da empresa.

58. Explicitação das relações de dependência hierárquica e/ou funcional, face a outros órgãos ou comissões da Sociedade.

A existência de um quadro regulamentar robusto e de uma abordagem disciplinada do risco são elementos importantes numa organização para assegurar que a execução é realizada de acordo com os objetivos estratégicos, que os riscos aceites são devidamente recompensados e que são criadas mais-valias a longo prazo para os acionistas.

Na Enacol a organização da gestão do risco assenta no modelo das "três linhas de defesa", em conformidade com as melhores práticas geralmente aceites. A gestão diária do risco, a normalização e a monitorização dos principais riscos, e a garantia do risco, correspondem à primeira, segunda e terceira linhas de defesa, respetivamente.

1.º Linha de defesa do risco – atividades diárias de gestão do risco afetas a cada unidade de negócio da empresa.
2.ª Linha de defesa do risco – Normalização e monitorização dos principais riscos afeta aos Serviços Corporativos.
3.ª Linha de defesa do risco – Garantia do Risco afeta à Auditoria Interna e Auditoria Externa.
O Gabinete de Auditoria Interna avalia, de forma independente e sistemática, o adequado funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos da Enacol, assim como a

efetividade e a eficácia da implementação de controlos e de ações de mitigação, informando e alertando regularmente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal para observações e recomendações mais relevantes e identificação de oportunidades de melhoria, promovendo a sua realização.

Pretende-se, assim, assegurar a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos através do acompanhamento contínuo da respetiva adequação e eficácia do acompanhamento das medidas corretivas de eventuais deficiências do sistema e da monitorização permanente dos níveis de risco e implementação dos mecanismos de controlo relativos aos diversos riscos a que a Enacol está sujeita.

O Gabinete de Auditoria Interna define anualmente um plano de auditorias, baseado nos resultados da avaliação do risco dos diferentes processos e das várias unidades de negócio e nas prioridades estratégicas da Enacol, que é aprovado pela Direção Geral e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Ao Conselho Fiscal cabe o papel de fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno e de auditoria interna, bem como o de avaliar anualmente o funcionamento dos sistemas e os respetivos procedimentos internos, fortalecendo, assim, o ambiente de controlo interno.

59. Existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos

Como referido e descrito anteriormente, todas as estruturas orgânicas (unidades de negócio) da Enacol têm responsabilidades no controlo dos respetivos riscos.

Para além das descritas anteriormente, salientamos a Direção de Qualidade, Segurança e Ambiente e a área de Sistemas de Informação.

60. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros e jurídicos) a que a Sociedade se expõe no exercício da atividade.

As operações comerciais da Enacol têm uma natureza de longo prazo, o que implica que muitos dos riscos a que está exposta sejam permanentes. No entanto, os fatores desencadeadores dos riscos, internos ou externos, são mutáveis e podem desenvolver-se e evoluir com o tempo, podendo variar em probabilidade, gravidade e detetabilidade.

Risco principal	Descrição e impacto	Formas de mitigação
Captação e retenção de capital humano qualificado	A execução bem-sucedida da estratégia empresarial da Empresa depende da competência e dos esforços das suas equipas de colaboradores e gestores. Se a Enacol não conseguir, no futuro, atrair, reter e motivar o capital humano certo, isso pode comprometer o sucesso da Empresa e, consequentemente, os seus resultados operacionais e situação financeira.	A Enacol promove uma estratégia de capital humano baseado numa política de remunerações competitiva, em sistemas de avaliação individual e de desempenho organizacional, com o objetivo de recrutar e reter talento.
Segurança, Saúde e Ambiente (SSA)	Dadas a amplitude e a complexidade das atividades da Empresa, os potenciais riscos nesta área são vastos. Nestes incluem se os riscos de incidentes importantes no âmbito de segurança dos processos e das instalações, de desastres naturais. Incluem – se também os de exposição a riscos operacionais genéricos, de saúde e segurança pessoal, e de atividades criminosas. Um incidente importante deste tipo poderá causar ferimentos ou a perda de vida, danos ambientais ou a destruição de instalações. Conforme a causa e a gravidade, poderá afetar a reputação, o desempenho operacional e a situação financeira da Enacol.	A Enacol, considera que a proteção do ambiente, a segurança e a saúde dos seus colaboradores, dos clientes e da comunidade, em conjunto com a salvaguarda de ativos, são valores essenciais para a sustentabilidade da Empresa. Desta forma, estabeleceu, um compromisso de integrar os aspetos fundamentais de SSA na estratégia e nas atividades da empresa, bem como da melhoria continua no seu desempenho, para o que a política de SSA é um instrumento essencial.
Falhas se sistemas de informação e *Cyber -Security*	As falhas do sistema, quer sejam acidentais, quer resultem de ações intencionais, tais como ataques informáticos ou outros, incluindo as que são provocadas por falhas de rede, de hardware ou de software, podem ter impactos nefastos a vários níveis. Essas falhas podem, nomeadamente, afetar a qualidade da atividade da Enacol ou causar a interrupção da mesma, podem conduzir a perda, utilização indevida ou abusiva de informação sensível, perda de vidas, danos no ambiente ou em ativos e incumprimentos de âmbito legal ou regulatório, com possibilidade de aplicação de multas ou de qualquer outro tipo de medidas impostas pelas autoridades regulatórias. Estes acontecimentos podem ter consequências para a reputação da Empresa, comprometer gravemente as suas operações e resultar em custos significativos.	A Enacol mitiga estes riscos através de um conjunto de medidas, incluindo procedimentos de controlo, sistemas de backup, bem como sistemas de proteção, tais como firewall, antivírus e segurança de edifícios.

Risco principal	Descrição e impacto	Formas de mitigação
Cobertura insuficiente de seguros	A Empresa, em linha com as melhores práticas do setor, contrata seguros contra os riscos inerentes ao negócio. Nos riscos previstos pelos seguros contratados, incluem-se, entre outros, os de prejuízos em imóveis e em equipamentos, de responsabilidade civil, de responsabilidade pelo transporte de gás e de acidentes de trabalho. No entanto, contra certos riscos não se pode contratar um seguro que, do ponto de vista económico, seja razoável. Em condições extremas, a Empresa pode, pois incorrer em perdas resultantes de eventos que não estejam cobertos.	A Empresa tem em funcionamento um programa de seguros que prevê a mitigação de perdas relevantes, consistente com a prática da indústria. Este programa é definido tendo em consideração o tipo de operações e a fase de desempenho das mesmas, a alocação do risco e o contexto legal aplicável, as obrigações contratuais e os ativos em risco. O programa de seguro da Enacol inclui os seguintes seguros: Seguros patrimoniais – cobrindo riscos de danos materiais, avaria de máquinas, perdas de exploração e construção. Seguros de responsabilidade civil – cobrindo riscos de atividade geral. Seguros sociais – cobrindo riscos de acidentes de trabalho, acidentes pessoais e vida. Seguros financeiros – cobrindo riscos de roubo. Seguros de transportes – cobrindo riscos de cargas transportadas. Seguros diversos – cobrindo riscos automóveis, viagens, etc.
Crédito	O risco decorre da possibilidade de uma contraparte não cumprir as suas obrigações contratuais de pagamento, o que significa que o nível de risco depende da sua credibilidade. O risco inclui tanto a possibilidade de uma das partes não cumprir as obrigações de pagamento assumidas através da celebração de contratos para aplicações financeiras, como os riscos provenientes de relações comerciais entre a Empresa e os seus clientes. O aumento da exposição ao risco pode, de forma relevante e adversa, afetar os resultados operacionais e a situação financeira da Enacol.	O risco de crédito é gerido ao nível da Empresa, seguindo as diretivas do Grupo Galp Energia, adaptadas à realidade local, designadamente no que se refere aos limites de crédito e ações para minimizar ou eliminar o risco. As referidas ações incluem: avaliação e análise do crédito do cliente; gestão de coberturas através de garantias bancárias; monitorização do crédito vencido; adequados esforços de cobrança de dívidas e eficiente gestão de contencioso; cuidadosa elaboração de contratos, com a inclusão de condições comerciais adequadas; monitorização da rentabilidade do cliente, incluindo potenciais reembolsos; otimização dos canais de vendas / distribuição.
Falha no reporte de informação	Relatórios elaborados para o exterior, quer contenham informação financeira ou não financeira, estão dependentes da integridade dos sistemas ou das pessoas. Uma falha no reporte de informação correta e em conformidade com as normas aplicáveis pode resultar em ações judiciais ou do foro regulatório, bem como em danos na reputação da Empresa, com impacto potencial adverso nos resultados de operações da Enacol e na sua situação financeira.	Todos os relatórios divulgados para o exterior são alvo de uma rigorosa revisão com o intuito de mitigar o risco de alguma falha na informação. Antes da divulgação, os documentos são enviados aos respetivos órgãos de administração e de fiscalização. Todos os documentos de apresentação de informação financeira são aprovados por estes órgãos antes de serem divulgados.

61. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e gestão de riscos.

O sistema de controlo interno consiste num conjunto de políticas e procedimentos adotados com a finalidade de assegurar, com uma probabilidade razoável de êxito, o cumprimento dos objetivos da Empresa em matéria de:

- condução das atividades de forma ordenada e eficiente;
- salvaguarda dos ativos;
- prevenção e deteção de fraudes e erros;
- cumprimento das leis e regulamentos; e
- fiabilidade do reporte financeiro

62. Principais elementos dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na Sociedade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação de informação financeira pela Enacol é acompanhado tanto pelos órgãos de administração e fiscalização como pelas unidades de negócio e pelo serviço corporativo. Os documentos de apresentação de informação financeira ao mercado de capitais são elaborados pela área de serviços corporativos, com base na informação disponibilizada pelas unidades de negócio, pela área de Contabilidade e Fiscalidade e pela área de Planeamento e Controlo.

Antes da divulgação, os documentos são enviados aos órgãos de administração e de fiscalização. Todos os documentos de apresentação de informação financeira são, pois, aprovados por estes dois órgãos antes de serem divulgados.

19 de Fevereiro de 2020

O Conselho de Administração,

Jorge José Borges de Carvalho

João Bento da Silva Neto

Ana Teresa Coelho Pina

António Luís dos Santos Neves

Ricardo Jorge Vilhena de Almeida